

LEI Nº 670 , DE 10 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito para motoristas e cobradores de veículos de transporte coletivo no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Palmas promoverão cursos e treinamentos para motoristas e cobradores, visando a melhoria nos serviços prestados à comunidade.

§ 1º - Os cursos e treinamentos referidos no **caput** deste artigo abrangerão as seguintes áreas:

- I - relações humanas;
- II - primeiros socorros;
- III - sistema de trânsito.

§ 2º - Na Seleção para a contratação de novos empregados ou servidores, deverá ser considerada a habilidade do candidato para o atendimento público.

Art. 2º - Os trabalhadores alcançados pelo disposto desta Lei serão reciclados a cada 2(dois) anos, repetindo os cursos e treinamentos.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a fiscalização e controle dos resultados do treinamento mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O órgão fiscalizador do Executivo Municipal criará os meios necessários para facilitar a manifestação livre e direta dos usuários quanto ao desempenho dos trabalhadores alcançados pelo disposto desta Lei.

Art. 5º - As denúncias procedentes que forem efetuados contra qualquer motorista ou cobrador do sistema de transporte coletivo do Município de Palmas, implicará na obrigatoriedade imediata de participação do mesmo em curso de reciclagem, nos termos desta Lei. até o efetivo atendimento do disposto neste artigo.

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Decreto Normativo de nº /98. De, de agosto de 1998.

“Regulamenta a Lei 670 de 10-07-98, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito para motoristas e cobradores de veículos de transporte coletivo no Município de Palmas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 6º, da Lei nº: 670, de 10-07-98:*

DECRETA:

Art. 1º - Para melhoria na qualidade dos serviços prestados, as empresas que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Palmas, promoverão cursos e treinamentos para motoristas e cobradores, abrangendo as áreas descritas no § 1º.

§ 1º - Os cursos e treinamentos, a serem promovidos, abrangem as seguintes áreas:

I - Relações Humanas;

II - Primeiros socorros;

III - Sistema de trânsito, abrangendo:

a) O atual Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere à “direção defensiva”;

b) Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Palmas - TO;

c) Normas, Resoluções, Portarias e demais instruções da “SMT” - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 2º - Para a contratação de novos empregados, as empresas que operam no sistema de transporte coletivo municipal, deverão averiguar a habilidade dos candidatos à vaga, para atendimento ao público.

Art. 2º - A cada dois anos de trabalho, os motoristas e cobradores, deverão repetir os cursos e treinamentos, previstos no art. 1º, deste Decreto, fazendo uma reciclagem.

Art. 3º - A fiscalização e avaliação dos cursos e treinamentos mencionados no art. 1º, deste Decreto, serão feitas pela “SMT” Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º - A “SMT” colocará à disposição das empresas um representante da Superintendência, que deverá participar de todas as atividades dos cursos e treinamentos, que serão ministrados, fiscalizando e avaliando sua aplicação.

§ 2º - A “SMT” se compromete, a auxiliar as empresas na definição do conteúdo e do número de horas/aula, para os cursos e treinamentos, que serão oferecidos aos seus motoristas e cobradores.

§ 3º - A “SMT”, recomenda, às empresas que operam com serviços de transporte coletivo de passageiros, a repetirem os cursos e treinamentos, instituídos pela Lei 670/97 e ora regulamentados, a todos os motoristas envolvidos em acidentes de trânsito, em que fique comprovada a culpa do condutor do coletivo.

Art. 4º - As “reclamações” pertinentes à qualidade dos serviços dos motoristas e cobradores, dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Palmas, poderão ser encaminhadas à: “SMT”- *Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Palmas, no seguinte endereço: Quadra 502 SUL - Av. NS-2.*

Parágrafo único: Ao constatar a procedências das reclamações (denúncias), a “SMT”, noticiará à empresa contratante, para que promova a reciclagem do funcionário (motorista ou cobrador), que deverá participar obrigatoriamente de novos cursos e treinamentos, previstos no art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos _____ do mês de agosto do ano de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas